



# Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
[www.ipaussu.sp.gov.br](http://www.ipaussu.sp.gov.br)



Ipaussu, 7 de junho de 2024

Ano V - Edição Nº 1460

Página 1

## ECONOMIA E TRANSPARÊNCIA



**DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**  
[WWW.GDOE.COM.BR/IPAUSSU](http://WWW.GDOE.COM.BR/IPAUSSU)

**SISTEMA DIGITAL**  
A PARTIR DA PRÓXIMA EDIÇÃO SERÁ SOMENTE DIGITAL.  


**FÁCIL ACESSO**  
A NOVA MUDANÇA POSSIBILITA A VISUALIZAÇÃO EM QUALQUER DISPOSITIVO (SMARTPHONES, TABLETS E NOTEBOOK).  


**MEIO AMBIENTE**  
EVITAR O USO DE PAPEL É SEMEAR IDEIAS ECOLÓGICAS E PLANTAR SUSTENTABILIDADE.  


**WWW.IPAUSSU.SP.GOV.BR**

### EXPEDIENTE

Prefeito – Sergio Galvanin Guidio Filho.

Chefe do Departamento de Redação e Arquivo de Atos Oficiais - Regiane Cruz da Silva

Produzido pela Secretaria Municipal de Administração.



# Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
[www.ipaussu.sp.gov.br](http://www.ipaussu.sp.gov.br)



Ipaussu, 7 de junho de 2024

Ano V - Edição Nº 1460

Página 2

## SUMÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Pág: 3
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	Pág: 4
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Pág: 6
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Pág: 9

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Ipaussu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



# Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
www.ipaussu.sp.gov.br



Ipaussu, 7 de junho de 2024

Ano V - Edição Nº 1460

Página 3

## CAMARA MUNICIPAL DE IPAUSSU

### Atos Legislativos

#### Atos da Mesa



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Prefeito Carlos Alberto Viana Egreja

E-mail: contato@camaraipaussu.sp.gov.br

Fone: (14) 3344-1179 / 3344-1972

Site: www.camaraipaussu.sp.gov.br

CNPJ: 54.712.278/0001-10

Av. Antonio Carlos de Abreu Sodré, 960 - Jd. do Lago - CEP 18950-410 - Ipaussu - SP

#### ATO DA MESA Nº 002/2024,

de 07 de junho de 2024.

*Suplementa Dotações do Orçamento vigente no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e dá outras providências.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAUSSU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente o disposto no art. 15, IV do Regimento Interno:-

#### R E S O L V E:-

**Artigo 1º.** Fica suplementada as dotações discriminadas na importância total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais):-

Câmara Municipal:-

Órgão	Class. Econ.	Ficha	Especificação	Valor
01.01.00	3.3.90.39.00	008	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00

Total da Suplementação.....R\$ 40.000,00

**Artigo 2º.** A presente suplementação será coberta com a anulação da seguinte dotação:  
Câmara Municipal:-

Órgão	Class. Econ.	Ficha	Especificação	Valor
01.01.00	3.1.90.11.00	002	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.000,00

Total da Anulação.....R\$ 40.000,00

**Artigo 3º.** Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação.

Câmara Municipal de Ipaussu, 07 de junho de 2024.

Hamilton Alves da Cruz

Presidente

Eduardo de Souza Alves  
1º Secretário

Antônio Aparecido de Souza Ramos  
2º Secretário



# Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
[www.ipaussu.sp.gov.br](http://www.ipaussu.sp.gov.br)



Ipaussu, 7 de junho de 2024

Ano V - Edição Nº 1460

Página 4

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

### Licitações: Pregão e Contratos

Homologação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU.

#### EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO.

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2024- EDITAL N° 41/2024.

**OBJETO:** Aquisição de veículo usado, tipo ônibus rodoviário, ano de fabricação não inferior a 2008 para atendimento as demandas de serviços da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal Sergio Galvanin Guidio Filho , torna público a **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** do processo do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2024**, para a empresa a seguir:

**EMPRESA:** BY BUS TRANSPORTES LTDA,CNPJ: 69.067.031/0001-66,com o valor total de R\$105.000,00(Cento e Cinco Mil Reais).



# Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
[www.ipaussu.sp.gov.br](http://www.ipaussu.sp.gov.br)



Ipaussu, 7 de junho de 2024

Ano V - Edição Nº 1460

Página 5

## Termo de Aditamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU**  
**EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 9912539791**

**DISPENSA N° 30/2021**

**OBJETO:** Contratação de serviços postais (Correios), tais como: Aquisição de Produtos, AR Digital, Caixa Postal, Carta Comercial, Correios Online, Emenda ENC\_2.0, Internacional, Remessa Local e Telemáticos/SPE, destinados para atender as demandas dessa municipalidade.

**CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 34.028.316/7101-51

**DATA:** 14/06/2024 a 14/06/2025



# Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
[www.ipaussu.sp.gov.br](http://www.ipaussu.sp.gov.br)



Ipaussu, 7 de junho de 2024

Ano V - Edição Nº 1460

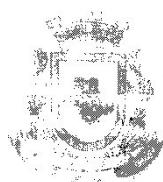
Página 6

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### Atos Administrativos

#### Outros Atos

#### RELAÇÃO DE EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR CONFORME LEI Nº 41/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9051 - Fax: 3344-9001  
CEP 18.950-000 - ipaussu - São Paulo

#### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

NOMEADA PELA PORTARIA Nº 2795/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024

#### DELIBERAÇÃO N° 01 DE 13 DE MAIO DE 2024.

*Dispõe sobre a publicidade do relatório de restos a pagar processados conforme art. 2º § 3º da Lei nº 41/2021, de 03 de março de 2021, para que os credores apresentem suas possíveis interrupções prescricionais de prazo.*

Conforme previsto no Art. 2º § 3º da Lei Nº 41/2021, de 03 de março de 2021, que dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar e estabelece quanto a publicação da relação de restos a pagar processados, a Comissão da Dívida Flutuante nomeada pela Portaria nº 2795/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024, torna público os credores para que apresentem suas possíveis interrupções prescricionais de prazos.

Ipaussu/SP, 13 de maio de 2024.

Assinado por 4 pessoas: ELIANE CRISTINA LEONEL, MICHAELA AMANTINO DE OLIVEIRA, ROBERTO DE LIMA e MARCÉLIO APARECIDO PEDROSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussu.1doc.com.br/verificadoc/> e informe o código F5FD-BDFA-DD4C-CB3F

Marcelo Aparecido Pedroso

Presidente da Comissão de Avaliação da Dívida Flutuante

Secretário Municipal Substituto da Fazenda

Eliane Cristina Leonel da Silva

Membro da Comissão de Avaliação da Dívida Flutuante

Lucinéia Roberto de Lima

Membro da Comissão de Avaliação da Dívida Flutuante

Michaela Amantino de Oliveira

Membro da Comissão de Avaliação da Dívida Flutuante





# Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
www.ipaussu.sp.gov.br



Ipaussu, 7 de junho de 2024

Ano V - Edição Nº 1460

Página 7

## RELAÇÃO DE EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR CONFORME LEI Nº 41/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MUNICIPIO DE IPAUSSU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR CONTABIL RELATÓRIO ANALÍTICO DE DESPESAS À PAGAR POR DATA DE VENCIMENTO - ATÉ 13/05/2024										ID: eliane.leonel 13/05/24 08:59 Exercício: 2024 Página: 1/1	
Vencimento	Empenho	FR	Aplic/Var	Emissão	Liquidação	Doc.	Fiscal	Ficha	Categoria Econômica	Fornecedor	Valor
21/08/2014	8695/0-2014	01	110.0000	18/08/2014	18/08/2014	5016	3.3.90.30.22			3264 W SANCHES & CIA LTDA - EPP	93,86
Total Geral:											93,86

IPAUSSU, 13 de Maio de 2024.



# Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
www.ipaussu.sp.gov.br



Ipaussu, 7 de junho de 2024

Ano V - Edição Nº 1460

Página 8

## RELAÇÃO DE EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR CONFORME LEI Nº 41/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



MUNICIPIO DE IPAUSSU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR CONTABIL RELACION DE RESTOS A PAGAR GERAL - ATÉ 13/05/2024 (Exercício)							ID: eliane.leonel 13/05/24 08:55 Exercício: 2024 Página: 1/1			
Exercício: 2018 - R.P. do Exercício de 2018	Empenho	Emissão	Liquidado	Ficha	Categoria Econômica	Fornecedor	Processado	Não Processado	Liquidado	A Liquidar
842/000-2018	31/01/2018	31/01/2018	5017	3.3.90.30.07 - RESTOS A PAGAR 2018	JOAO ANTONIO ALBANEZ IPAUSU - ME	23,61	0,00	0,00	0,00	0,00
3502/000-2018	16/04/2018	16/04/2018	5017	3.3.90.18.00 - RESTOS A PAGAR 2018	DAVID MATHEUS MARIS GOMES	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5163/000-2018	11/06/2018	11/06/2018	5017	3.1.90.01.01 - RESTOS A PAGAR 2018	MARIA RIBEIRO GHIRALDINI	195,87	0,00	0,00	0,00	0,00
5582/000-2018	21/06/2018		5017	3.3.90.39.99 - RESTOS A PAGAR 2018	J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA-EPP	0,00	0,00	345,60	0,00	0,00
5583/000-2018	21/06/2018		5017	3.3.90.39.99 - RESTOS A PAGAR 2018	J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA-EPP	0,00	0,00	1.344,00	0,00	0,00
6570/000-2018	27/07/2018	27/12/2018	5017	3.3.90.30.16 - RESTOS A PAGAR 2018	UNICA PRINT SOLUÇÕES EIRELI-EPP	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7235/000-2018	15/08/2018	17/08/2018	5017	3.3.90.18.00 - RESTOS A PAGAR 2018	ERIKA MOREAIS GONÇALVES	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7855/000-2018	31/08/2018		5017	3.3.90.39.99 - RESTOS A PAGAR 2018	CONCREMAX CONCRETO DE OURINHOS LTDA EPP	0,00	0,00	3.808,00	0,00	0,00
8804/000-2018	05/10/2018		5017	3.3.90.39.99 - RESTOS A PAGAR 2018	CONCREMAX CONCRETO DE OURINHOS LTDA EPP	0,00	0,00	7.072,00	0,00	0,00
Total Exercício:							535,48	0,00	12.569,60	
Total Acumulado:							535,48	0,00	12.569,60	
Total Geral:									13.105,08	

IPAUSU, 13 de Maio de 2024.



# Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
www.ipaussu.sp.gov.br



Ipaussu, 7 de junho de 2024

Ano V - Edição Nº 1460

Página 9

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Outros Atos

Diversos



#### IRMANDADE DA SANTA CASA DE IPAUÇU

CNPJ 47.644.406/0001-70  
Avenida Ruy Barbosa, 451 – CEP: 18950-011 - IPAUSSU - SP  
DDD (14) 3344-1112  
e-mail: provedoria@santacasaipaussu.org.br

#### **PLANO DE TRABALHO. INCREMENTO MAC TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROPOSTA MINISTÉRIO DA SAÚDE 36000590175202400 EMENDA PARLAMENTAR 44710008.**

##### I- INFORMAÇÕES CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade Proponente</b>			
IRMANDADE DA SANTA CASA DE IPAUÇU			
<b>CNPJ</b>			
47.644.406.0001-70			
<b>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</b>			
Atividade de atendimento hospitalar em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento urgência. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas. Serviço de Vacinação e imunização humana. Serviço de Bancos de Células e tecidos humanos. Atividade de Apoio a Gestão de Saúde.			
<b>Endereço</b>			
AV. RUI BARBOSA, 451			
<b>Cidade:</b> IPAUSSU			<b>UF:SP</b>
<b>CEP</b> 18950.011	<b>DDD/Telefone</b> 14 3344-1112	<b>Email</b> Provedoria@santacasaipaussu.org.br	-
<b>Banco</b> 001	<b>Agência</b> 6635-4	<b>Conta Corrente</b> 12023-5	<b>Praça de Pagamento</b> Ipaussu - SP
<b>Responsável pela Instituição:</b> Lazara Maria Conceição Florencio			
<b>CPF:</b> 015824178-90		<b>RG</b> 16267360	<b>Órgão Expedidor</b> SSP/SP
<b>Cargo:</b> provedora		<b>Função :</b> Provedora	
<b>Endereço</b>			
Rua Prof. Antonio Martins nº 363			
<b>Cidade</b> Ipaussu			<b>UF - SP</b>
<b>CEP</b> 18950009		<b>Telefone</b> 14-997990583	



# Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
www.ipaussu.sp.gov.br



Ipaussu, 7 de junho de 2024

Ano V - Edição Nº 1460

Página 10



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE IPAÇU

CNPJ 47.644.406/0001-70

Avenida Ruy Barbosa, 451 – CEP: 18950-011 - IPAÇU - SP

DDD (14) 3344-1112

e-mail: provedoria@santacasaipaçu.org.br

<b>Diretor Clínico</b>		
Koiti Getulio Takagi CRM 53510		
CPF 71929134720	RG 8547927-5	Órgão Expedidor SSP/SP
<b>Cargo</b>	<b>Função DIRETOR CLINICO</b>	
Av. RUY BARBOSA - 451		
<b>Cidade - IPAÇU</b>		UF SP
<b>CEP</b> 18950023	<b>Telefone</b> (14) 3344-1112	

### -IDENTIFICAÇÃO :

O presente tem por objetivo a transparência de aporte financeiro para Irmandade da Santa Casa de Ipaussu através de repasse no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais). Proveniente de incremento MAC. Temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial proposta ministério da Saúde 36000590175202400 emenda parlamentar 44710008.

### 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>
A partir do recebimento do recurso financeiro
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>
O convênio tem por finalidade fortalecer as condições operacionais de funcionamento da Irmandade da Santa Casa de Ipaussu com pagamento despesa de Custeio (Serviços Médicos, medicamentos/Materiais hospitalares e gás medicinal) com finalidade de manter os atendimentos ambulatoriais e hospitalar dos pacientes SUS.



# Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
www.ipaussu.sp.gov.br



Ipaussu, 7 de junho de 2024

Ano V - Edição Nº 1460

Página 11



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE IPAUÇU

CNPJ 47.644.406/0001-70

Avenida Ruy Barbosa, 451 – CEP: 18950-011 – IPAUSSU - SP

DDD (14) 3344-1112

e-mail: provedoria@santacasaipaussu.org.br

### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO-

Os Procedimentos Ambulatoriais e hospitalares são realizados nas dependências do Hospital IRMANDADE DA SANTA CASA DE IPAUÇU. Em razão de toda a infra-estrutura de retaguarda existente e como forma de compatibilizar mais adequadamente os atendimentos aos usuários SUS, com melhor adequação dos custos, é administrado pela Instituição.

### 3 – QUADRO-SÍNTESE DE ATENDIMENTOS

A Irmandade da Santa Casa de Ipaussu tem como proposta o atendimento dos municípios de Ipaussu, em suas necessidades médicas de urgência, emergência nas dependências hospitalares.

### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ e %)

#### CONVÉNIO/CONTRATO DE GESTÃO/TERMO DE PARCERIA:

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL (%)	TOTAL (R\$)
Despesa honorários médicos	63%	125.000,00
Medicamentos/materiais hospitalares	27%	55.000,00
Gas Medicinal	10%	20.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100%</b>	<b>200.000,00</b>

### 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE (R\$)

imediato



# Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
www.ipaussu.sp.gov.br



Ipaussu, 7 de junho de 2024

Ano V - Edição Nº 1460

Página 12



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE IPAUCU**  
**CNPJ 47.644.406/0001-70**  
Avenida Ruy Barbosa, 451 – CEP: 18950-011 - IPAUSSU - SP  
DDD (14) 3344-1112  
e-mail: provedoria@santacasaipaussu.org.br

R\$ 200.000,00

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ipaussu, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Ipaussu, 24 de Maio de 2024.

Lazara Maria Conceição Florencio  
Provedora



# Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
www.ipaussu.sp.gov.br



Ipaussu, 7 de junho de 2024

Ano V - Edição Nº 1460

Página 13



## Secretaria Municipal de Saúde

Centro de Saúde III "Dr. Felippe Miguel"  
Rua: Sete de Setembro, 651 - Telefone/Fax: (14) 3344-1026/1027  
CEP: 18.950-000 – Ipaussu – SP

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2024** – Repasse de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais),  
decorrente Portaria GM/MS 3.590 de 18 de abril de 2024.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
IPAUSSU E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPAUSSU,  
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS  
DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO PÚBLICO ATINENTES AO  
ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES EM CONFORMIDADE COM O  
PLANO DE TRABALHO APRESENTADO E COM AS CONDIÇÕES  
PÚBLICAS.**

O **MUNICÍPIO DE IPAUSSU**, com sede na Rua Washington Luiz, 819, Centro, Ipaussu, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.563.583/0001-34, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, **Sergio Galvanin Guidio Filho**, portador da cédula de identidade RG n.º 43.456.069-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 299.911.158-46, doravante **MUNICÍPIO** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE IPAUSSU**, com sede na Avenida Rui Barbosa, 451, Centro, Ipaussu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.644.406/0001-70, representada neste ato, por sua Provedora, a Senhora **Ivete Aparecida Guidio de Melo**, portadora da cédula de identidade RG n.º 8.937.220-7, e inscrita no CPF/MF sob n.º 826.991.868-72, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio, do serviço público desempenhado pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE IPAUSSU à população de, conforme consta no Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** decorrente da Portaria GM/MS 3.590 de 18/04/2024.



# Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
[www.ipaussu.sp.gov.br](http://www.ipaussu.sp.gov.br)



Ipaussu, 7 de junho de 2024

Ano V - Edição Nº 1460

Página 14



## Secretaria Municipal de Saúde

Centro de Saúde III "Dr. Felippe Miguel"

Rua: Sete de Setembro, 651 - Telefone/Fax: (14) 3344-1026/1027

CEP: 18.950-000 – Ipaussu – SP

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

#### I - DO MUNICÍPIO:

- Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;



# Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
[www.ipaussu.sp.gov.br](http://www.ipaussu.sp.gov.br)



Ipaussu, 7 de junho de 2024

Ano V - Edição Nº 1460

Página 15



## Secretaria Municipal de Saúde

Centro de Saúde III "Dr. Felippe Miguel"

Rua: Sete de Setembro, 651 - Telefone/Fax: (14) 3344-1026/1027  
CEP: 18.950-000 – Ipaussu – SP

- Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade e
- Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

### II - DA OSC:

- Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
  1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência e
  3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;



# Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
[www.ipaussu.sp.gov.br](http://www.ipaussu.sp.gov.br)



## Secretaria Municipal de Saúde

Centro de Saúde III "Dr. Felipe Miguel"  
Rua: Sete de Setembro, 651 - Telefone/Fax: (14) 3344-1026/1027  
CEP: 18.950-000 – Ipaussu – SP

- Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Ipaussu;
- Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e
- Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, com o objetivo de melhor as condições de saúde dos excepcionais atendidos.



# Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
[www.ipaussu.sp.gov.br](http://www.ipaussu.sp.gov.br)



## Secretaria Municipal de Saúde

Centro de Saúde III "Dr. Felippe Miguel"

Rua: Sete de Setembro, 651 - Telefone/Fax: (14) 3344-1026/1027

CEP: 18.950-000 – Ipaussu – SP

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTORA DA PARCERIA:

A gestora fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e
- Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

**§1º** - Fica designada como gestora a Senhora **Daniele Cristiane Rodrigues Juki Santos**, Secretária Municipal de Saúde.

**§2º** - A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.



# Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
[www.ipaussu.sp.gov.br](http://www.ipaussu.sp.gov.br)



Ipaussu, 7 de junho de 2024

Ano V - Edição Nº 1460

Página 18



## Secretaria Municipal de Saúde

Centro de Saúde III "Dr. Felippe Miguel"

Rua: Sete de Setembro, 651 - Telefone/Fax: (14) 3344-1026/1027

CEP: 18.950-000 – Ipaussu – SP

**§3º** - Em caso de ausência temporária da gestora, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

**§4º** - Em caso de vacância da função de gestora, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

### CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela SMS.

### CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Compete à SMS:

- Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação e
- Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:



# Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
www.ipaussu.sp.gov.br



Ipaussu, 7 de junho de 2024

Ano V - Edição Nº 1460

Página 19



## Secretaria Municipal de Saúde

Centro de Saúde III "Dr. Felippe Miguel"

Rua: Sete de Setembro, 651 - Telefone/Fax: (14) 3344-1026/1027

CEP: 18.950-000 – Ipaussu – SP

O valor total da presente parceria é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** a ser pago em parcela única, a partir da data da publicação do presente Termo, abarcando as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 05.08- Secretaria da Saúde

Unidade Executora: 05.08.01- Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.122.0207.2051- Repasse 3º setor – Santa Casa de Misericórdia.

Classificação Econômica: 33.50.39- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

Fonte de Recursos 05- FEDERAL.

**§1º**- Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

**§2º** - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

**§3º** - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

**§1º** - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número Termo de Fomento nº 14/2024, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.



# Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
[www.ipaussu.sp.gov.br](http://www.ipaussu.sp.gov.br)



Ipaussu, 7 de junho de 2024

Ano V - Edição Nº 1460

Página 20



## Secretaria Municipal de Saúde

Centro de Saúde III "Dr. Felippe Miguel"  
Rua: Sete de Setembro, 651 - Telefone/Fax: (14) 3344-1026/1027  
CEP: 18.950-000 – Ipaussu – SP

**§2º** - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, até o quinto dia útil para serem analisadas pela comissão designado para esse fim.

**§3º** - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

**§4º** - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas mensais: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas anuais: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;
- III. Prestação de contas finais: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

**§5º** - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
- Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

**§6º** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

**§7º** - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária

**§8º** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.



# Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
[www.ipaussu.sp.gov.br](http://www.ipaussu.sp.gov.br)



Ipaussu, 7 de junho de 2024

Ano V - Edição Nº 1460

Página 21



## Secretaria Municipal de Saúde

Centro de Saúde III "Dr. Felippe Miguel"  
Rua: Sete de Setembro, 651 - Telefone/Fax: (14) 3344-1026/1027  
CEP: 18.950-000 – Ipaussu – SP

**§9º** - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**§1º** - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos participes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

**§2º** - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de **60 (sessenta)** dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

**§1º** - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**§2º** - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

**§3º** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo



# Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
[www.ipaussu.sp.gov.br](http://www.ipaussu.sp.gov.br)



Ipaussu, 7 de junho de 2024

Ano V - Edição Nº 1460

Página 22



## Secretaria Municipal de Saúde

Centro de Saúde III "Dr. Felippe Miguel"

Rua: Sete de Setembro, 651 - Telefone/Fax: (14) 3344-1026/1027

CEP: 18.950-000 – Ipaussu – SP

improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas.

**§4º** - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos participes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**§1º** - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

**§2º** - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

**§3º** - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria,



# Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
www.ipaussu.sp.gov.br



Ipaussu, 7 de junho de 2024

Ano V - Edição Nº 1460

Página 23



## Secretaria Municipal de Saúde

Centro de Saúde III "Dr. Felipe Miguel"

Rua: Sete de Setembro, 651 - Telefone/Fax: (14) 3344-1026/1027

CEP: 18.950-000 – Ipaussu – SP

contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO,  
a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

**§4º** - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

**§5º** - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipaussu do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Ipaussu, 03 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Sr. Sérgio Galvanin Guidio Filho  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sra. Daniele Cristiane Rodrigues Juki Santos  
Secretária Municipal de Saúde

IRMANDADE SANTA CASA DE IPAUSSU

Sra. Lázara Maria Conceição Florêncio  
Provedora



# Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
[www.ipaussu.sp.gov.br](http://www.ipaussu.sp.gov.br)



Ipaussu, 7 de junho de 2024

Ano V - Edição Nº 1460

Página 24



